

**QUINTOTERMO ADITIVO Nº 4/2025 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 358/2019.**

**QUINTOTERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 02/12/2019, PROCESSO Nº 2022006419(eletrônico).**

## **I – DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.325.786.0001-85, com sede na Rua J – 17, Sala 01, quadra 14, lote 12, Papillon Park, CEP 74950-180, Aparecida de Goiânia – Goiás, neste ato representada pelo Sr. Bráulio Ludovico Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.563.401-72, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

## **II – DO ADITAMENTO:**

**II.I** – O presente termo aditivo tem por objetivo promover a **alteração de itens, acréscimo de valor e prorrogação**, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 358/2019, que versa sobre a contratação de empresa especializada na realização de transplante de pâncreas isolado e rim - pâncreas, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando, assim, promover a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos autos nº 2022006419(eletrônico).

**II.II** – Pactuam as partes que em razão da alteração dos códigos dos procedimentos relacionados ao transplante rim-pâncreas conjugado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – Sigtap/SUS, os **itens descritos no Anexo I, do Termo de Referência, do Contrato Original (Contrato nº 358/2019)**, sofrerão modificações e conseqüente acréscimo de valor da ordem de 23,29% (vinte e três, vírgula vinte e nove por cento), passando o valor total, global e estimado pactuado e declinado no **Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II, do Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 358/2019)**, de R\$ 394.285,20 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), para o valor total, global e



estimado de R\$ 486.100,32 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cem reais e trinta e dois centavos), pelo período de 12 (doze meses), cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

**II.III** – O presente termo aditivo terá vigência por 12(doze)meses, retroagindo seus efeitosde inicialização a data de 02/12/2024 e findando-se em 01/12/2025.

### **III - DA RATIFICAÇÃO:**

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seus termos aditivos,constantes dos autos nº 2022006419 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, ao(s) 02dia(s) do mês de janeiro de 2025.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH  
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S  
BRÁULIO LUDOVICO MARTINS  
CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

**Roberta Bernardo Malta  
CPF/MF: 995.357.851-68**

**Núbia Virgínia Borges  
CPF/MF: 991.699.911-20**

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO QUINTO TERMO ADITIVO Nº 4/2025.

### 1. Objeto

Contratação de empresa(s) especializada(s) na realização de **Transplante de Pâncreas**, e serviços médicos clínicos e cirúrgicos, no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 024/2012 e aditamentos posteriores.

A execução do objeto em tela requer a contratação de serviços médicos especializados clínicos e cirúrgicos, englobando a assistência clínica/hospitalar pré e pós cirúrgica, assim como para a prestação de serviços ambulatoriais pré e pós transplante de pâncreas.

Além do exposto, o objeto da presente contratação é o apoio técnico à todas as ações necessárias para o total cumprimento e manutenção do check list regulamentar existentes para habilitação do HGG, junto ao Ministério da Saúde, para realização de Transplante de pâncreas.

### 2. Justificativa:

O Contrato de Gestão nº 024/2012 e aditamentos posteriores, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH para a gestão e operacionalização do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, engloba a oferta de serviços de transplantes e traz significativos incrementos quantitativos nas metas de produção existentes anteriormente, bem como estimulam a implementação de incentivos ao Sistema Nacional de Transplantes. Destaca-se ainda as oportunidades de melhorias no processo de doação de órgãos, objetivando um aumento substancial no número de transplantes realizados.

Essa linha assistencial se configura como uma atividade auxiliar crucial para a consecução dos objetivos centrais do termo aditivo em questão. Ao proporcionar maior eficiência e economicidade na prestação de serviços, sob a modalidade de contratação por meio de pessoas jurídicas, o presente Termo de Referência busca otimizar a operacionalização dos serviços médicos de transplante de pâncreas.

A ênfase na contratação de pessoas jurídicas ressalta a necessidade de uma abordagem profissional e especializada para garantir a excelência na execução desses serviços médicos altamente especializados. Este enfoque não apenas fortalece a estrutura administrativa, mas também assegura a aderência aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Contrato de Gestão.

A efetividade desse Termo de Referência está intrinsecamente ligada não apenas à execução dos serviços médicos em si, mas também à capacidade de adaptar-se dinamicamente às evoluções constantes na área de transplantes e na legislação pertinente. Portanto, a flexibilidade e a abertura a melhorias contínuas são elementos essenciais que permeiam a justificativa para a contratação dos serviços médicos de transplante de pâncreas conforme delineado neste documento.

### 3. Especificação dos serviços

#### 3.1. Transplante de Pâncreas

- 3.1.1. Avaliação do paciente em nível ambulatorial, indicação dos Transplantes de Pâncreas, orientações aos pacientes e familiares, bem como assinatura dos termos de consentimentos;
- 3.1.2. Interpretação dos exames laboratoriais e de imagem, os quais serão realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 3.1.3. Assistência durante toda a internação do paciente, e acompanhamento ambulatorial do mesmo após o procedimento, até retorno para o seu serviço de origem;
- 3.1.4. Realização da captação do pâncreas;
- 3.1.5. Realização de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Processo Transplantador de Pâncreas, considerando os códigos de procedimentos elencados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Sigtap/SUS;
- 3.1.6. As intercorrências clínicas após a realização de Transplante de pâncreas, decorrentes dos riscos inerentes à técnica, deverão ser atendidas e conduzidas pelo profissional médico executante do correspondente procedimento até a sua completa resolução e desfecho.
- 3.1.7. Disponibilizar todos os serviços médicos clínicos e cirúrgicos para o Processo Transplantador de Pâncreas, diuturnamente, nos 07 (sete) dias da semana, para os pacientes pertencentes ao serviço de transplantes de pâncreas do HGG;
- 3.1.8. Responder em até 24 (vinte e quatro) horas, no prontuário médico e por meio de esclarecimentos verbais, solicitações de pareceres requisitados pelo corpo clínico da instituição, quando atinentes a usuários do serviço de transplantes de Pâncreas do HGG;
- 3.1.9. Consignar sempre que solicitado, ou julgar pertinente, orientações, indicações e ações clínicas/cirúrgicas voltadas à tentativa de restabelecimento da função do pâncreas e do bem-estar holístico do usuário;
- 3.1.10. Ofertar completa assistência aos pacientes, hospitalizados ou em atendimento ambulatorial, que tenham função do Pâncreas alterada com o fito de apontar se há, ou não, indicação para transplante de pâncreas advindos de doadores cadáveres. Havendo a referida indicação, adotar todas as medidas, clínicas, cirúrgicas e de diagnose para a preparação, execução e acompanhamentos pós-cirúrgicos hospitalar e ambulatorial, de acordo com a correta prática médica;
- 3.1.11. Considerando que o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG é certificado como Hospital Ensino pelo Ministério da Saúde – MS e Ministério da Educação – MEC, os médicos da equipe designados pela CONTRATADA para execução dos serviços ligados ao processo transplantador, realizará discussões de casos, bem como orientará e supervisionará o atendimento prestado por médicos residentes, contribuindo para a formação desses profissionais

#### 4. Atividades

- a) Avaliação de elegibilidade e indicação de Transplante de pâncreas serão realizadas em usuários referenciados de acordo com as normativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;

- b) As equipes médicas que virão a ser contratadas deverão orientar e coordenar as respectivas equipes de apoio, consignando informações acerca dos preparos para os procedimentos, além de cuidarem da manutenção do ambiente harmônico e ético durante a prestação dos serviços alvos do presente instrumento;
- c) Os códigos de procedimentos a serem realizados no Serviço de Transplante de Pâncreas estão descritos no quadro abaixo:

Item	Código (Sigtap/SUS)	Descrição
01	05.06.01.017-1	Acompanhamento de pacientes no pré transplante de pâncreas
02	05.06.01.009-0	Acompanhamento de pacientes pós-transplante de pâncreas
03	05.03.03.006-6	Retirada de Pâncreas (para transplante)
04	05.05.02.007-6	Transplante de Pâncreas
05	05.05.02.009-2	Transplante de Rim (órgão de doador falecido)
06	05.06.02.013-4	Tratamento de Intercorrências pós transplante de pâncreas

- d) Os dias e horários de trabalho serão designados conforme a direção da unidade apontar e de acordo com a disponibilidade dos espaços/equipamentos.

## 5. Obrigações da contratada:

- 5.1. Observar e seguir o regimento interno do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como quaisquer outras orientações emanadas da direção local e da alta direção do Idtech;
- 5.2. Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;
- 5.3. Prestar os serviços contratados, sob demanda, observando-se os princípios da Ética Médica, legalidade, benefício e não maleficência ao paciente, dentro do prazo e vigência a ser estipulado contratualmente;
- 5.4. A prestação de serviços será realizada conforme estabelecido na especificação dos serviços, mediante demanda da unidade, dentro dos prazos de cobertura já estabelecidos;
- 5.5. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos como condição para a assinatura de contrato de prestação de serviços e para pagamento bem como manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
- 5.6. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange o recolhimento dos impostos municipal e federal;
- 5.7. A Contratada é responsável por todos os custos inerentes aos seus serviços incluindo vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;

- 5.8.** Fornecer toda a equipe profissional e toda a equipe de apoio administrativo necessárias para a realização dos objetos específicos do presente termo, bem como equipamentos/insumos de informática que se fizerem necessários à correta execução dos termos descritos no presente documento;
- 5.9.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 5.10.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 5.11.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 5.12.** Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- 5.13.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo, observando a qualidade, as tecnologias atualizadas e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 5.14.** Garantir a prestação de serviços conforme grade ambulatorial pré-definidas em conjunto com a CONTRATANTE;
- 5.15.** Toda e qualquer necessidade de alteração da grade ambulatorial deverá ser formalizada por meio de documento implementado e discutida e acordada previamente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 5.16.** A CONTRATADA, por meio de seu responsável técnico perante o CREMEGO, deverá fornecer escala médica atualizada e padronizada até o vigésimo dia do mês anterior, contemplando escala de sobreaviso;
- 5.17.** A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos ou de procedimentos aos usuários do SUS;
- 5.18.** Adotar todas as medidas para assegurar a maior eficiência da correta apresentação dos procedimentos/atendimentos executados pela empresa vencedora nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 5.19.** Manter registro atualizado de evoluções, prescrições, pareceres médicos e demais condutas em prontuário eletrônico, imediatamente após a avaliação dos pacientes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 5.20.** Apresentar mensalmente à CONTRATANTE o relatório de recusas de órgãos apresentados à Central Estadual de Transplantes;
- 5.21.** Garantir o seguimento das rotinas assistências e normas de qualidade e segurança pré-estabelecidas na unidade hospitalar, no que tange os atendimentos prestados na Unidade de Transplante, Ambulatório de Medicina Avançada – AMA, Centro de Terapia Intensiva – CTI, entre outros;
- 5.22.** Acompanhar e monitorar os resultados esperados e obtidos após a realização dos procedimentos, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais;

- 5.23.** Realizar a gestão de indicadores de produção e qualidade, garantindo a melhoria contínua da prestação de serviços, visando agilidade e precisão da prestação do serviço contratado, assim como o preenchimento das informações no Sistema Nacional de Transplantes – SNT que propiciam a avaliação do Ministério da Saúde para a definição do incremento financeiro ao serviço;
- 5.24.** Garantir cobertura médica de urgência para atendimento de pacientes internados;
- 5.25.** Disponibilizar, sob demanda, equipe de apoio não médica (instrumentadores) e/ou colaboradores administrativos para o cumprimento das atividades previstas no presente termo;
- 5.26.** Solicitar previamente leito de UTI e Hemoderivados para os casos que necessitarão desse tratamento específico;
- 5.27.** Garantir o acompanhamento e avaliação médica diária, com registro em prontuário, dos pacientes internados tanto nas Unidades de Internação quanto no Centro de Terapia Intensiva – CTI do HGG;
- 5.28.** Proceder com a aplicação dos termos de consentimento nos casos em que houver obrigatoriedade legal e repassar as orientações necessárias aos pacientes que irão se submeter ao procedimento;
- 5.29.** Garantir que pareceres solicitados à equipe de Transplante de pâncreas sejam respondidos no máximo em 24 horas após a solicitação;
- 5.30.** No ato do recebimento dos serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 5.31.** A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso de os mesmos não atenderem às especificações desse Termo de Referência;
- 5.32.** É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundarem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.33.** Garantir em exercício no HGG quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, sendo obrigatória a disponibilização de profissionais médicos com formação em nefrologia e nos casos dos cirurgiões, em especialidades médicas habilitadas para a realização de Transplantes de pâncreas;
- 5.34.** Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar ao executor de contrato designado pela CONTRATANTE, à Diretoria de Enfermagem e à Diretoria Técnica;
- 5.35.** Assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta dos profissionais vinculados à CONTRATADA que prestam serviços no HGG;
- 5.36.** A CONTRATADA deve dispor de contato telefônico e/ou eletrônico (WhatsApp) obrigatoriamente 24 h por dia para contato com médico plantonista da escala;

- 5.37.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 5.38.** Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM-GO e sem impedimentos legais a profissão;
- 5.39.** A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar todos os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido as condições de conservação e funcionamento dos materiais;
- 5.40.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 5.41.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 5.42.** As atividades de ensino serão constituídas pelas diretrizes dos programas de Residência Médica ou Multiprofissional instituídos no HGG e que necessitem realizar rodízios em atendimentos realizados pela equipe de transplante;
- 5.43.** Permitir e dar condições para que atividades de ensino médico e multiprofissional sejam possíveis durante qualquer uma das etapas dos objetos específicos do presente termo;
- 5.44.** As atividades de pesquisa serão constituídas pela apresentação de trabalhos científicos em congressos e publicações em revistas científicas nacionais e internacionais, baseados nos procedimentos realizados pela equipe de Transplantes. Os resultados das pesquisas serão, obrigatoriamente, de domínio público, bem como as novas técnicas desenvolvidas;
- 5.45.** A CONTRATADA fica obrigada a seguir os protocolos clínicos e cirúrgicos relacionados aos procedimentos médicos executados no hospital, cabendo aos mesmos promover o gerenciamento dos protocolos conforme as orientações do Escritório da Qualidade;
- 5.46.** Considerando que a Unidade gerida pela CONTRATANTE possui certificação nível 3 pela Organização Nacional de Acreditação – ONA e certificação internacional nível 2 pela ACSA, a CONTRATADA deve garantir a adequação às normas Institucionais no seguimento dos protocolos de segurança definidos e implantados;
- 5.47.** A CONTRATADA deverá observar e seguir as normas estatutárias e regimentais do CONTRATANTE;
- 5.48.** A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes e normatizações da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local;



- 5.49.** Fica a CONTRATADA responsável pelo preenchimento correto, adequado e oportuno dos dados do serviço de transplantes que é responsável no Sistema Nacional de Transplantes – SNT visando a transparência do processo;
- 5.50.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal) para o CNPJ 07.966.640/0004-16 – IDTECH (filial HGG), de acordo com os valores contratados e apurados, até três dias úteis após o envio dos relatórios e valor de faturamento por parte do executor de contrato, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF;

## **6. Obrigações e Responsabilidades da Contratante:**

- 6.1.** Definir espaço adequado para o atendimento dos pacientes;
- 6.2.** Repassar todas as orientações pertinentes às normativas institucionais para a CONTRATADA visando o desenvolvimento de atividades no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 6.3.** Realizar o acolhimento e atendimento do paciente ambulatorial externo na recepção, bem como a confirmação da presença do mesmo em sistema eletrônico antes da realização do procedimento;
- 6.4.** Promover o acolhimento, atendimento e efetivação de internação do paciente programado para cirurgia eletiva;
- 6.5.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA;
- 6.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 6.7.** No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 6.8.** O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas caberá aos executores de contrato designados pela CONTRATANTE, que serão responsáveis por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados;
- 6.9.** Comunicar imediata e formalmente o prestador de serviço sobre qualquer irregularidade detectada.
- 6.10.** Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços;
- 6.11.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.12.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, de acordo com a regularidade dos repasses realizados pela SES/GO, sempre de forma proporcional ao serviço prestado;
- 6.13.** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato de prestação de serviços;
- 6.14.** Garantir o sigilo necessário quanto aos dados de pacientes, colaboradores e demais pessoas no ambiente de execução deste contrato; responsabilizando-se por ações ou omissões, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- 6.15.** Agir com observância à garantia da integridade com a coisa pública; ou seja, exigir de seus dirigentes, colaboradores e representantes uma conduta alinhada a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados.
- 6.16.** Efetuar os pagamentos dos serviços prestados, após o ressarcimento de tais valores pela Secretaria de Estado da Saúde – SES.

## 7. Do Custo Estimado:

Para execução dos serviços objetos desse termo, foram estimados valores com base no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – Sigtap/SUS, conforme a seguir:

Item	Objeto	Valor unitário praticado na SIGTAP/SUS
01	Acompanhamento de pacientes no pré transplante de pâncreas	R\$ 135,00
02	Acompanhamento de pacientes pós-transplante de pâncreas	R\$ 135,00
03	Retirada de Pâncreas (para transplante)	R\$ 2.340,00
04	Transplante de Pâncreas	R\$ 6.224,57
05	Transplante de Rim (órgão de doador falecido)	R\$ 8.289,56
06	Tratamento de Intercorrências pós transplante de pâncreas	R\$ 91,67

ITEM	Código (Sigtap/SUS)	DESCRIÇÃO	QUANT. MÊS	QUANT. ANO	Valor unitário da Tabela Sigtap/SUS	VL. TOTAL
1	05.06.01.017-1	Acompanhamento de pacientes no pré transplante de pâncreas	30	360	R\$ 135,00	R\$ 48.600,00
2	05.06.01.009-0	Acompanhamento de pacientes pós transplante de pâncreas				
3	05.03.03.006-6	Retirada de Pâncreas (para transplante)	2	24	R\$ 2.340,00	R\$ 56.160,00
4	05.05.02.007-6	Transplante de Pâncreas	2	24	R\$ 6.224,57	R\$ 149.389,68
5	05.05.02.009-2	Transplante de Rim (órgão de doador falecido)	2	24	R\$ 8.289,56	R\$ 198.949,44
6	05.06.02.013-4	Tratamento de Intercorrências pós transplante de pâncreas	30	360	R\$ 91,67	R\$ 33.001,20
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES</b>						<b>R\$ 486.100,32</b>

\* De acordo com as avaliações do Serviço de Transplantes de Pâncreas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG pelo Ministério da Saúde, caso seja definido valor do incremento financeiro, este será acrescentado ao valor unitário de cada procedimento especificado neste objeto, conforme o nível estabelecido.

## 8. Prazo de Execução e Vigência do Contrato:

- 8.1.** A contratação terá período de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de compras e contratações para gestão de unidades públicas estaduais e com a legislação em vigor;
- 8.2.** Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá encaminhar notificação por meio de documento avisando previamente com 30 dias, devendo a CONTRATANTE prorrogar pelo mesmo período em caso de prejuízo ao paciente;
- 8.3.** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação;

## **9. Qualificação:**

- 9.1.** A CONTRATADA deverá, em caráter obrigatório, possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, bem com seu(s) responsável técnico e médicos prestadores de serviços e títulos de especialistas nas áreas de atuação nos Serviços de Transplantes de Pâncreas;
- 9.2.** De forma imperiosa, a CONTRATADA deve apresentar ampla comprovação de experiência, ou de seus integrantes, em prestação de serviços em transplante de pâncreas, sobretudo no universo delimitado
- 9.3.** pelas especificações dos serviços especificados neste Termo de Referência;
- 9.4.** A CONTRATADA deverá comprovar que possui certidões de regularidade jurídica e fiscal negativas ou positivas com efeito negativo compatíveis para ser contratada pelo setor público;
- 9.5.** A(s) empresa(s) proponente(s) deverá(ão) comprovar que já prestaram serviços semelhantes ao objeto desse termo em um período de no mínimo 1 (um) ano;
- 9.6.** A CONTRATADA deverá comprovar que possui certidões de regularidade jurídica e fiscal negativas ou positivas com efeito negativo compatíveis para ser contratada pelo setor público;

## **10. Do pagamento:**

- 10.1.** O pagamento decorrente da prestação dos serviços efetivamente executados será apurado de acordo com a produção existente dentro de cada mês, devendo ser realizado até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de relação constando número do prontuário e nomes completos dos pacientes atendidos, sendo observados as datas de repasse dos ressarcimentos dos serviços prestados por parte da Secretaria de Estado de Goiás – SES/GO;
- 10.2.** Só haverá pagamento por serviços e procedimentos realizados e devidamente comprovados, com base no quadro constante da alínea “c” do Item 4, deste termo;
- 10.3.** A CONTRATANTE não se obriga a remunerar a CONTRATADA caso não haja produtividade no período;



- 10.4.** O valor do serviço prestado será automaticamente corrigido, com acréscimo proporcional ao nível do Hospital, de acordo com o estipulado pelo Incremento Financeiro do Sistema Nacional de Transplantes – SNT, conforme Anexo IV da Portaria nº 766 de 14 de setembro de 2023/Ministério da Saúde - MS;
- 10.5.** Os pagamentos serão realizados conforme as instruções já expostas previamente e após o efetivo recebimento pelo IDTECH da correspondente parcela mensal de custeio junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, ao(s) 02 dia(s) do mês de janeiro de 2025.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S**  
**BRÁULIO LUDOVICO MARTINS**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Roberta Bernardo Malta**  
**CPF/MF: 995.357.851-68**

**Núbia Virgínia Borges**  
**CPF/MF: 991.699.911-20**

## 5º T.A Nº 4 - 2025 - HGG - BS SERVIÇOS MÉDICOS

Código do documento 3c21175f10dd88a391e3b8c1a71e1277

Hash do documento (SHA256): 700e20ec1a423a7a70cac224fd703d5a101824c15ddb7bcd9c0d99aac9dcb97e




 **BRAULIO LUDOVICO MARTINS**  
bsmedico@gmail.com  
BS SERVICOS MEDICOS S/S  
SOCIO PROPRIETA

**QUA, 08 de JAN de 2025 às 19:00**  
Código verificador:  
ee92e6a5e668ac6c3a68db9e975c63e7

 **RAUL REZENDE DE CASTRO**  
raul.castro@idtech.org.br  
GECOM - CSC

**QUI, 09 de JAN de 2025 às 09:29**  
Código verificador:  
f19d2eb77e1e8a356dd363d5906cce8a

 **NUBIA VIRGINIA BORGES**  
nubia.borges@idtech.org.br  
COSUPRI - CSC

**QUI, 09 de JAN de 2025 às 10:54**  
Código verificador:  
5335d8591ac92caa2c0e79a4e76ab7c7

 **JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**  
juscimar@rodovalho.com.br  
ASJUR - CSC

**QUI, 09 de JAN de 2025 às 11:03**  
Código verificador:  
8ee15d6b535021b478289f85a887c9ba

 **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
joseromero@idtech.org.br  
SUPER - CSC

**QUI, 09 de JAN de 2025 às 15:09**  
Código verificador:  
7740660bc9e10d3de020ad8ab14dc62b

## Logs

QUI, 02 de JAN de  
2025 às 15:56

Operador **JOÃO MACEDO** criou este documento número 3c21175f10dd88a391e3b8c1a71e1277

QUI, 02 de JAN de  
2025 às 15:56

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **BRAULIO LUDOVICO MARTINS**, assinando pela empresa **BS SERVICOS MEDICOS S/S** no cargo de **SOCIO PROPRIETA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **bsmedico@gmail.com**

TER, 07 de JAN de  
2025 às 09:03

Operador **JOÃO MACEDO** removeu o signatário **BRAULIO LUDOVICO MARTINS**

TER, 07 de JAN de  
2025 às 09:03

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **BRAULIO LUDOVICO MARTINS**, assinando pela empresa **BS SERVICOS MEDICOS S/S** no cargo de **SOCIO PROPRIETA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **bsmedico@gmail.com**

QUA, 08 de JAN de  
2025 às 19:00

**BRAULIO LUDOVICO MARTINS** assinou este documento pela empresa **BS SERVIÇOS MEDICOS S/S**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 201.93.58.21

QUI, 09 de JAN de  
2025 às 08:29

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

QUI, 09 de JAN de  
2025 às 08:29

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **RAUL REZENDE DE CASTRO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **02348190141**

QUI, 09 de JAN de  
2025 às 08:29

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **39853004291**

QUI, 09 de JAN de  
2025 às 09:29

**RAUL REZENDE DE CASTRO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 09 de JAN de  
2025 às 10:54

**NUBIA VIRGINIA BORGES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 09 de JAN de  
2025 às 11:03

**JUSCIMAR PINTO RIBEIRO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 74.121.218.140

QUI, 09 de JAN de  
2025 às 14:32

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUI, 09 de JAN de  
2025 às 15:09

**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.84.212